



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211/76

DATA: 17 de março de 1976.

SÚMULA: Dá nova redação ao capítulo IV, artigo 203 da Lei nº [205](#), de 9 de dezembro de 1975.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

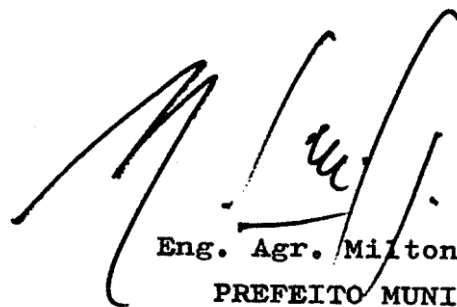
Art. 1º - O artigo 203, capítulo IV, da Lei nº [205](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de iluminação pública e conservação de pavimentação e de segurança somente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Parágrafo único. A taxa de limpeza pública somente será cobrada de imóveis que possuam edificações.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de março de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL